



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Avançado Veranópolis

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DO *CAMPUS* AVANÇADO VERANÓPOLIS

Aprovado pelo Conselho de *Campus* do *Campus* Avançado Veranópolis, conforme Resolução nº 002, de 12 de abril de 2019 e, alterado pela Resolução nº 005, de 10 de agosto de 2020.

Veranópolis/RS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Avançado Veranópolis

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º. O Núcleo de Educação a Distância (NEaD) é um órgão de apoio às atividades de ensino, pesquisa e extensão em Educação a Distância (EaD), vinculado à Direção de Ensino do *Campus Avançado Veranópolis*.

Art. 2º. O NEaD é responsável por:

- I. Acompanhar servidores e discentes nas atividades do Moodle, Ambiente Virtual de Ensino e Aprendizagem de uso oficial da Instituição;
- II. Acompanhar e orientar a criação de cursos com carga horária a distância;
- III. Criar, acompanhar e prestar contas das atividades a distância junto à Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD);
- IV. Participar das reuniões sobre EaD;
- V. Promover a EaD no *Campus Avançado Veranópolis*;
- VI. Participar da aprovação do Plano Anual de Capacitações para Educação a Distância do IFRS;
- VII. Emitir atestado de comprovação das horas mínimas de formação específica ou experiência prévia para atuação na Educação a Distância;
- VIII. Promover o estudo permanente das disposições legais acerca da EaD, tendo em vista a adoção de medidas para as adequações que se fizerem necessárias;
- IX. Elaborar o Plano de Ação anual do NEaD e submetê-lo à aprovação da Direção de Ensino;
- X. Aprovar anualmente, ou quando forem solicitados, relatórios das atividades do Núcleo;
- XI. Promover a qualificação de docentes, tutores e equipe técnica para a educação a distância (EaD);
- XII. Apoiar a criação e confecção de material instrucional direcionado à EaD;
- XIII. Manter contato com a comunidade interna e externa do *Campus*, no sentido de divulgar as ações do NEaD e estabelecer parcerias e/ou outras formas de cooperação a fim de viabilizar projetos de EaD;
- XIV. Encaminhar aos órgãos competentes projetos de EaD;
- XV. Realizar a gestão do uso e da qualidade do material didático e dos equipamentos do NEaD;
- XVI. Promover e organizar cursos de capacitação em EaD para os servidores do *Campus Avançado Veranópolis*;
- XVII. Emitir pareceres sobre propostas de cursos de extensão com carga horária a distância submetidos para análise da CAGEPE;

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ELEIÇÃO E MANDATO

Art. 3º. O NEaD será constituído por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 07 (sete) servidores efetivos e lotados no *Campus Avançado Veranópolis*, com mandato de 02 (dois) anos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Avançado Veranópolis

§1 Prestadores de serviços e professores temporários ou substitutos poderão compor o NEaD, desde que esta atividade tenha sido explicitada no edital e contrato.

§2 Uma vez explicitada esta atividade no edital e contrato de prestadores de serviços e professores temporários ou substitutos, a critério da Direção de Ensino e havendo vagas disponíveis, estes membros ingressam no NEaD sem a necessidade de processo eleitoral.

Art. 4º. Os membros do NEaD devem ser servidores de diferentes áreas de conhecimento, não ultrapassando dois membros de uma mesma área.

Parágrafo único. Entende-se por área, a área principal do edital de concurso, no caso dos docentes, e a área de formação, no caso dos técnicos administrativos em educação.

Art. 5º. O NEaD deve indicar um componente como responsável pelo Núcleo e um componente como responsável pela área pedagógica.

Art. 6º. Todos os membros do NEaD devem atender as horas mínimas de experiência prévia ou capacitação na área de Educação a Distância, conforme normativa vigente.

Art. 7º. A composição do NEaD se dará através de processo eleitoral publicado em edital específico, para o qual poderão concorrer todos os servidores aptos e interessados.

Parágrafo único. Em havendo número de candidatos maior do que o número máximo de vagas ou em havendo três ou mais candidatos de mesma área, será realizada votação para a escolha dos membros.

Art. 8º. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maior número de votos no pleito, considerando-se a restrição de no máximo dois membros de uma mesma área e o cumprimento dos requisitos exigidos.

Parágrafo único. Em não havendo a necessidade de realização de votação, os candidatos inscritos que cumprirem os requisitos exigidos serão considerados automaticamente eleitos.

Art. 9º. Na eventualidade do não preenchimento do número mínimo de vagas, compete à Direção Geral convocar assembleia de servidores para escolha dos membros às vagas faltantes.

Art. 10. Concluído o edital para escolha dos membros do NEaD, compete à Direção de Ensino a emissão de convite para reunião de início do trabalho dos eleitos.

Parágrafo único. Nesta reunião será escolhido, dentre os membros eleitos, aquele que ocupará a função de responsável pelo NEaD para então ser publicada portaria de nomeação dos novos membros.

Art. 11. Ao responsável pelo NEaD compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II. Representar o NEaD junto ao *Campus Avançado Veranópolis*;
- III. Fazer cumprir as diretrizes da EaD no IFRS;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Avançado Veranópolis

- IV. Providenciar o licenciamento dos materiais didáticos do NEaD, bem como a disponibilização junto à CAPES;
- V. Supervisionar a acompanhar os processos de avaliação contínua dos materiais didáticos e dos serviços oferecidos pelo NEaD;
- VI. Elaborar e conduzir os projetos relacionados ao NEaD;
- VII. Apreciar, em conjunto com os membros do NEaD, projetos que incluam carga horária a distância;
- VIII. Acompanhar a inserção da EaD no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) desta Instituição;
- IX. Propor ações didático-científicas para os cursos e atividades em EaD;
- X. Acompanhar os processos de avaliação de aprendizagem dos cursos e atividades da EaD;
- XI. Participar do processo de avaliação institucional no que concerne à EaD;
- XII. Convocar os demais membros do NEaD para participar de reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- XIII. Disponibilizar aos coordenadores dos cursos de extensão e ao responsável pelos Registros Acadêmicos do *campus* os dados recebidos da CEaD referentes aos estudantes matriculados nos cursos de extensão com carga horária a distância.

Art. 12. O NEaD reunir-se-á:

- I. Em caráter ordinário, semestralmente, em reunião a ser convocada pelo seu responsável;
- II. Em caráter extraordinário, quando convocado:
 - a) Pelo responsável do NEaD;
 - b) Por 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 13. Todos os membros têm direito a voz e voto.

§1 As decisões do NEaD serão tomadas por votação, considerando a maioria simples dos presentes, incluindo o responsável pelo Núcleo.

§2 Em caso de empate caberá ao responsável o voto de qualidade.

Art. 14. Estará desligado do NEaD o membro que faltar injustificadamente a 03 (três) reuniões seguidas.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do NEaD juntamente com a Direção de Ensino.

Art. 16. Este regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Veranópolis, 06 de agosto de 2020.